



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP, por intermédio desta Pregoeira, designado pela Portaria nº 001/2017-CREAP, torna público que na data e horário abaixo indicados fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida por este Edital e pelas seguintes normas e suas alterações: Constituição Federal, em especial o Artigo 37, inciso XXI c/c § 1º; Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 101/00; Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014); Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/05; IN SEGES/MPOG nº 05/17; Decreto Estadual nº 2.648/07; Decreto Estadual nº 3.182/2016; Decreto Federal nº 7.404/10 e legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS, HORÁRIOS e ENDEREÇO ELETRÔNICO:

PORTAL DE COMPRAS:
Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br)
DATAS e HORÁRIOS:
Acolhimento das propostas: até as 08h00min, do dia 13/03/2018.
Abertura das propostas: às 08h00min, do dia 13/03/2018.
Início da sessão de disputa de preços: às 10h00min, do dia 13/03/2018.
REFERÊNCIA DE TEMPO:
Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, utilizado o horário oficial de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
DADOS PARA CONTATO:
Pregoeira: WANNA RAYRA SILVA DE SOUZA
Fone: (96) 98123-0596 / E-mail: cplcreap@gmail.com
Endereço: Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP.

1 - DO OBJETO:

1.1 O Objeto a que se destina o presente instrumento tem por finalidade o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para abastecer os veículos da frota de veículos do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP e, eventualmente, de outros veículos à sua disposição, conforme quantidades, especificações e condições no Termo de Referência – **Anexo I** deste **Edital**.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Indicação de Recursos Orçamentários;
- c)** Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- d)** Anexo IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- e)** Anexo V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- f)** Anexo VI - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- g)** Anexo VII - Modelo de Declaração de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação (exigida somente em caso positivo);
- h)** Anexo VIII - Minuta da Ata de Sistema de Registro de Preços;
- i)** Anexo IX - Minuta de Contrato;
- j)** Anexo X - Modelo de Proposta e
- k)** Anexo XI- Modelo de Requisição de Combustível

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, caso o valor estimado da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.2 - Caso o valor estimado da contratação seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação qualquer empresa que atenda as condições de participação estabelecidas neste Edital;

2.3 - As empresas interessadas em participar deste pregão deverão atender aos seguintes requisitos:

- a)** Deter atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b)** Possuir acesso ao sistema eletrônico, que poderá ser obtido pelo interessado junto ao Banco do Brasil antes da abertura desta licitação, na forma do regulamento próprio disponível em www.licitacoes-e.com.br;
- c)** Lançar sua proposta no sistema eletrônico, anexando os documentos necessários, quando for o caso;
- d)** Atender aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- e)** Comprovar possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital;
- f)** Não estiver suspensa temporariamente de participar em licitação na forma do Art. 87, III da Lei 8.666/93;
- g)** Não estiver impedida de contratar com a Administração, na forma do Art. 87, III da Lei 8.666/93;
- h)** Não tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, ainda que a sanção tenha sido aplicada por órgão integrante de outra esfera de governo;
- i)** Não estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ainda que a sanção tenha sido aplicada por órgão integrante de outra esfera de governo.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

2.3.1- Considerar-se-á empresa, no bojo deste pregão, qualquer pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, registrada na forma da lei e inscrita no CNPJ, independentemente de sua espécie, forma de constituição, finalidade lucrativa ou atendimento aos requisitos de participação definidos neste edital;

2.3.2- Considerar-se-á licitante, no bojo deste pregão, qualquer empresa que formular proposta para esta licitação no sistema eletrônico, independentemente de sua participação na sessão pública virtual de lances e de sua classificação no certame;

2.4 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.4.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, além de sua desclassificação nesta licitação;

2.5 - Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, caso o valor estimado da contratação seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Empresas organizadas em consórcio;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas que tenham entre seus sócios servidores deste Órgão;

f) O empresário individual que, na condição de MEI, que exerça atividade incompatível com àquelas previstas no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/11, conforme dispõe o art. 91, I da mesma Resolução e o art. 18-A, §1º da LC nº 123/06;

g) As empresas que estiverem suspensas ou inidôneas segundo documento expedido pelo portal da transparência, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

2.5.1- As disposições do subitem 2.5 “d” serão aplicadas apenas aos dirigentes da empresa quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto.

2.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros do CREAP;

2.7 - É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada desta licitação (Art. 2º da Resolução CNJ nº 7/05, alterada pela Resolução CNJ nº 229/16);

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

3- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade;
- d) Desclassificar propostas quando for o caso, motivando seu ato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço global por item, podendo convocar outros servidores para auxiliá-lo nessas tarefas;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, podendo convocar outros servidores para auxiliá-lo nessa tarefa;
- g) Julgar a licitação, declarando seu resultado final;
- h) Receber, examinar e julgar as impugnações;
- i) Receber e examinar os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3.2 - O Órgão Gerenciador deste Pregão será o Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e DO BANCO DO BRASIL S/A:

4.2 - As empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão providenciar, por sua conta, e em tempo hábil, seu acesso ao Sistema Eletrônico licitacoes-e, que poderá ser obtido mediante credenciamento prévio da empresa em qualquer agência do Banco do Brasil S/A;

4.3 - O acesso ao Sistema Eletrônico licitacoes-e, pelos interessados em participar deste Pregão, dar-se-á por meio da utilização de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas na forma do item anterior;

4.4 - As empresas poderão credenciar representantes para operar o Sistema Eletrônico em seu nome, de acordo com regulamentos expedidos pelo Banco do Brasil S/A. Neste caso, os representantes terão que ter poderes suficientes para enviar propostas e formular lances, assim como cumprir com todos os demais atos e operações condizentes a esta licitação no Sistema Eletrônico licitacoes-e;

4.5 - É de exclusiva responsabilidade da empresa e seus representantes o sigilo das respectivas senhas pessoais, bem como seu uso em qualquer transação efetuada no Sistema Eletrônico, não cabendo ao CREAP ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das senhas, ainda que por outros funcionários da empresa;

4.6 - O credenciamento da empresa e de seus representantes para acesso ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

4.7 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal da empresa ou de seus representantes credenciados, diretamente no site do Sistema Eletrônico licitações-e, na opção “Acesso identificado”, na página da internet www.licitacoes-e.com.br;

4.8 – Será de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos atos do pregoeiro no Sistema Eletrônico, cabendo-as empresas e seus representantes o acesso e visualização do conteúdo dos referidos atos, bem como o cumprimento das obrigações, ou exercício dos direitos, deles decorrentes, conforme o caso;

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.2 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances oferecidos;

5.3 - O valor e as especificações mínimas da Proposta de Preços deverão ser lançados no Sistema Eletrônico de acordo com os itens discriminados no Termo de Referência (Anexo I);

5.4 - A Proposta de Preços detalhada, contendo todas as especificações dos serviços/produtos, deverá ser enviada antecipadamente como anexo através do Sistema Eletrônico, na opção “OFERTAR PROPOSTA”, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação;

5.4.1 - A proposta de preços detalhada enviada antecipadamente deverá conter o mesmo teor e forma da proposta que será apresentada pela empresa vencedora após a fase de lances, de acordo com as condições e exigências deste Edital;

5.4.2 - O pregoeiro poderá dispensar o envio antecipado da proposta de preços detalhada após a abertura das propostas e antes de iniciada a etapa de lances, caso o objeto licitado seja de fácil compreensão e não necessite de maiores detalhamentos para sua avaliação;

5.4.3 - O pregoeiro informará aos licitantes, através de mensagem no sistema eletrônico, que o envio antecipado da proposta de preços detalhada ficará dispensado na forma do item anterior;

5.5 - A proposta de preços detalhada enviada através do Sistema Eletrônico, antes da etapa de lances, não poderá identificar o licitante, sob pena de desclassificação;

5.5.1 - A proposta de preços detalhada enviada na forma do item anterior deverá conter todos os elementos exigidos neste edital, assim como os itens utilizados na estimativa de valor, exceto aqueles que possam identificar o licitante;

5.6 - Ao oferecer sua proposta no Sistema Eletrônico, o licitante deverá consignar o preço proposto para o(s) item(s) ofertado(s), expresso(s) em reais, dentro do qual se considerarão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

5.6.1 - A especificação de qualquer condição e/ou vantagem promocional deverá estar expressamente contida na proposta de Preços Detalhada;

5.7 - Juntamente com a proposta de preços detalhada devem ser enviados, via Sistema Eletrônico, todos os documentos necessários a correta e exata compreensão de sua composição;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

5.8 - Cada item terá que conter seus respectivos anexos no campo “Anexar Documentos”, não sendo aceita a proposta para um determinado item que estiver anexada a outro;

5.9 - Ao oferecer sua proposta no Sistema Eletrônico, o licitante deverá consignar o preço proposto para o item ofertado, expresso em reais, dentro do qual se considerarão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra, tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

5.10 - Até a abertura da sessão pública virtual, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente encaminhadas pelo Sistema Eletrônico;

5.11 - Após a abertura da sessão pública virtual, o preço do item ofertado, via Sistema Eletrônico, será de inteira responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, ainda que seja sob a alegação de erro ou omissão;

5.12 - Após a abertura da sessão pública virtual, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA:

6.1- Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar na ordem de classificação deverá enviar sua Proposta de Preços Detalhada, readequada de acordo com a melhor oferta aceita pelo pregoeiro, devendo a proposta ser enviada digitada e impressa em papel timbrado, em uma única via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, bem como numeradas em ordem crescente, além de conter o seguinte:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo CREAP, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

b) Preços unitários expressos em algarismo, e o total do item em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitados rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, ficando estabelecido, desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará o preço unitário expresso em algarismo para fins de apuração do real valor da proposta;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias, a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, ficando estabelecido que a ausência dessa indicação será entendida, para todos os efeitos legais, como aceitação tácita dessa condição;

d) Especificação clara e sucinta dos serviços e/ou produtos;

e) Especificação completa de qualquer condição promocional, descontos ou vantagens que afetem a composição dos preços, ou sejam necessários a sua avaliação, mesmo que essas condições, descontos ou vantagens já estejam embutidos no valor da proposta;

f) Nome, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura dos contratos e/ou Atas dela decorrente;

6.2 - Todos os preços ofertados deverão estar com apenas duas casas decimais, escritos em algarismos e o total por extenso;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

6.3 - Além dos elementos indicados no item anterior, a proposta de preços detalhada deverá conter o seguinte:

- a)** Preço global por item de materiais, para o prazo de vigência contratual;
- b)** Declaração de que a empresa possui ou participa de sistemas de logística reversa de resíduos sólidos, quando o Termo de Referência contiver essa exigência em função do objeto.

6.4 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos decorrentes do objeto desta licitação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas indiretas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Pregão;

6.4.1 - Ao apresentar sua proposta, e ao formular lances, o licitante concordará com as seguintes condições:

- a)** Prazo de execução e/ou entrega, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b)** Prazo de garantia, conforme definido no Termo de Referência;
- c)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta;

6.4.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 - Até o término da fase de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante no sistema Eletrônico implicará na desclassificação de sua proposta;

6.6 - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

6.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que incidirem nas vedações de ingresso ao Simples Nacional, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, poderão participar desta licitação, contudo, não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado em suas propostas;

6.8 - O valor máximo aceitável pelo CREAP será aquele discriminado no item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

6.8.1 - Após a etapa de lances, e esgotadas as tentativas de negociação, o Pregoeiro desclassificará a empresa arrematante cuja proposta seja superior ao valor máximo admitido nesta licitação, procedendo sucessivamente e de igual modo com os demais licitantes, na ordem de classificação;

6.8.2 - Os preços dos combustíveis e óleos que estiverem acima do estimado após a publicação do edital, decorrentes de reajustes autorizados pela ANP, poderão ser aceitos pelo CREAP desde que devidamente comprovados pelo licitante e/ou Departamento Administrativo.

6.9 - Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou término da fase de lances.

6.9.1 - Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

6.9.2- Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados do subitem anterior, a Licitante Desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 15.1 e 15.2.

6.10- Somente o preço global do item será utilizado para verificação da aceitabilidade das propostas quanto ao valor máximo dessa licitação;

7 - DOS DOCUMENTOS:

7.1- O licitante que tiver sua proposta classificada neste Pregão deverá apresentar, além dos documentos de habilitação, cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal que ficará encarregado da assinatura dos contratos;

7.1.1- Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

a) REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual, sendo exigido apenas o último requerimento arquivado;

b) ATO CONSTITUTIVO, contrato social ou estatuto, acompanhados de todas as alterações contratuais devidamente registradas ou consolidados, e, quando se tratar de sociedades simples, empresariais ou por ações, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1- A apresentação, pelo licitante, de seu último Ato Constitutivo Consolidado, na forma regulamentada nos manuais aprovados pela IN DREI nº 10/2013, poderá substituir todos os atos exigidos no item 7.1.1 “b” deste Edital, se a consolidação contiver todas as cláusulas obrigatórias determinadas pela legislação vigente;

7.1.2- Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) CRF – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) CERTIDÃO NEGATIVA - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão fornecida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE;

e) CERTIDÃO NEGATIVA - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

f) **CNDT** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943 (Art. 29, V, Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.1.3- Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) **Registro de Revendedor Varejista** expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível (ANP).

b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL** (Anexo IV ou Declaração equivalente) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação;

7.1.3.1- Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles de natureza e complexidade similar ao objeto, cujas quantidades e/ou prazos de execução sejam de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relacionado ao objeto de cada item desta licitação;

7.1.3.2- Não serão aceitos atestados decorrentes de contratos em andamento, exceto quando se tratar de serviços executados de forma contínua, conforme definição do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

7.1.3.3- Quando o objeto constituir prestação de serviços de natureza contínua, os atestados deverão comprovar, no mínimo, doze meses de prestação de serviços, além do quantitativo mínimo exigido, quando for o caso;

7.1.3.4- Em todos os casos o pregoeiro poderá diligenciar a fim de comprovar o atendimento dos requisitos, antes de proceder à desclassificação do licitante;

7.1.3.5- Quando solicitado pelo pregoeiro, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado entregue, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos, notas fiscais e dos documentos do responsável técnico pela execução do contrato, com registro no conselho de classe, conforme o caso;

7.1.4- Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e/ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.1.5- Documentos relativos ao Cumprimento de Requisitos Constitucionais:

a) **DECLARAÇÃO DO LICITANTE** de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao art. 27, V da Lei nº 8666/93 e observando o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Anexo III).

7.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade e autenticidade da documentação obrigatória discriminada no item 7.1 deste Edital, observadas as disposições do item 8.11, mediante consulta nos sites oficiais e/ou à base de dados dos órgãos e entidades emissores das certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova para fins de habilitação;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

7.3 - O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

7.3.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas exceto para aquelas que não estejam sujeitas a vencimento;

7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro inabilitará o licitante;

7.5 - Será inabilitado o licitante:

a) Que não apresentar de maneira completa e correta toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

b) Contra o qual venha a ser comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação;

7.5.1 - A inabilitação do licitante implicará na sua desclassificação;

7.6 - Conforme determina o § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será facultado as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), para comprovação da Regularidade Fiscal quanto as certidões apresentadas com restrição, a regularização da mesma no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do CREAP;

7.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao CREAP convocar os licitantes remanescentes em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observada a ordem de classificação, e atendidas as exigências habilitatórias;

7.8 - Juntamente com a documentação de habilitação, o licitante terá que apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Portaria SDE nº 051/2009, modelo do anexo VI deste Edital;

b) Declaração de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador, conforme modelo do Anexo VII deste Edital (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);

7.9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP) conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME, EPP ou COOP por meio de documento hábil ou declaração emitida pelo próprio licitante (Anexo V);

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

8- DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1- A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e registradas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

8.1.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.1.2- A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, podendo, os licitantes, acompanharem em tempo real o registro dos atos do pregoeiro;

8.1.3- As propostas que não forem desclassificadas pelo pregoeiro poderão participar da etapa de lances;

8.2 - Os licitantes aptos a participar da etapa de lances deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico e em condições de praticar os atos inerentes a essa etapa. A cada novo lance, os licitantes serão imediatamente informados sobre o recebimento do mesmo, horário de registro no Sistema Eletrônico e respectivo valor;

8.2.1 - Os lances só poderão ser oferecidos por meio da sala de disputa do Sistema Eletrônico, deste que o valor do mesmo seja inferior ao último registrado no sistema pelo licitante;

8.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Eletrônico;

8.2.3 - É vedada a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) neste pregão eletrônico, bem como recursos de tecnologia da informação que possibilitem o envio automático de lances, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital e na legislação vigente;

8.2.4– Será desclassificado o licitante que, comprovadamente, tiver se beneficiado do envio automático de lances na forma do subitem anterior.

8.3- Durante a sessão pública virtual, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante durante essa etapa;

8.4- A etapa de lances da sessão pública virtual será encerrada por decisão do Pregoeiro, após decorrido o tempo normal por ele estabelecido;

8.4.1- Decorrido o tempo normal da disputa, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de encerramento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de tempo randômico de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances;

8.5- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos e registrados, sem prejuízo dos atos por ele já praticados durante a sessão pública virtual;

8.5.1- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após expressa comunicação do Pregoeiro aos licitantes via Sistema Eletrônico;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

8.6- A sessão pública virtual não será interrompida nem suspensa no caso de desconexão de um ou mais licitantes, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível, cabendo às empresas a responsabilidade pela sua permanência no Sistema Eletrônico durante toda a sessão pública virtual;

8.7- Encerrada a etapa de lances, se o menor preço não houver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), e entre os licitantes classificados nesta etapa houver ME, EPP ou COOP, com valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) ao menor valor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), detentora do menor preço na ordem de classificação será convocada para exercer, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o direito de preferência estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP) convocada poderá apresentar novo lance inferior ao último registrado no Sistema Eletrônico, caso em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.7.1- A convocação da ME, EPP ou COOP será realizada por ato do pregoeiro no Sistema Eletrônico, sendo iniciada automaticamente a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação do novo lance;

8.7.2- Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP) convocada não exerça o direito de preferência, o pregoeiro convocará, respeitada a ordem de classificação, as demais empresas nessa condição, até que não restem mais licitantes que sejam ME, EPP ou COOP na situação do item 8.7;

8.8- No caso de empate entre Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas, será realizado sorteio para estabelecer qual delas poderá exercer primeiro o direito de preferência (Art. 45, III da LC 123/2006);

8.9- Não sendo possível adjudicar o objeto desta licitação a uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (COOP), este será adjudicado ao licitante vencedor da etapa de lances, desde que satisfeitas as exigências habilitatórias;

9.10- Após o encerramento da etapa de lances, e observado o direito de preferência das micro e pequenas empresas, o Pregoeiro poderá encaminhar, através do Sistema Eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado na ordem de classificação, a fim de obter melhor preço para o objeto dessa licitação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste edital e seus anexos;

8.11- Os documentos relativos ao item 7.1 deste Edital deverão ser remetidos por e-mail (cplcreap@gmail.com) em formato “PDF”, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos do encerramento da sessão pública virtual, para análise preliminar do pregoeiro. Os originais ou cópias autenticadas desses documentos deverão ser enviados no prazo de três dias úteis para o seguinte endereço: Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP.

8.11.1- Será inabilitado o licitante que não encaminhar os documentos relativos ao item 7.1 na forma do item anterior;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

8.12- A validade da documentação será aferida tanto por ocasião do encaminhamento dos documentos via e-mail, quanto dos originais ou fotocópias autenticadas;

8.12.1- No caso da validade da documentação encaminhada via e-mail vencer até o recebimento dos originais ou fotocópias autenticadas pelo Pregoeiro, a empresa deverá encaminhar, na mesma oportunidade, além dos originais da documentação anteriormente encaminhada, nova documentação que comprove a manutenção de sua regularidade para fins de habilitação;

8.13- Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias do Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço;

8.14- O licitante classificado com o menor preço após a etapa de lances deverá encaminhar sua proposta de preços detalhada, readequada de acordo com os lances, via e-mail (cplcreap@gmail.com), em formato “PDF”, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação;

8.14.1- O original da proposta de preços detalhada deverá ser encaminhado ao Pregoeiro no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, para o endereço mencionado no item 8.11;

8.14.2- A proposta de preços detalhada, contendo os valores readequados de acordo com os lances, será apresentada de acordo com as informações exigidas no item 6.1 deste Edital;

8.14.3- Entende-se como proposta de preços detalhada o documento emitido pelo licitante que contenha a especificação completa do produto e/ou serviço ofertado, as quantidades, as condições de garantia e de entrega e os preços unitários e totais, além das informações previstas no item 6.1 deste Edital;

8.15- A ausência do envio da proposta de preços detalhada, nos termos do item 8.14, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

8.16- Caracterizada a situação do item 8.13, o Pregoeiro convocará o próximo licitante da ordem de classificação, dando conhecimento aos demais participantes por meio de comunicação no Sistema Eletrônico;

8.17- Após a análise das propostas e documentos de habilitação, o resultado da licitação será comunicado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, quando será feita a declaração do vencedor de cada item do certame;

8.18- O dia e hora em que ocorrerá a declaração do vencedor será informada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

8.19- Caso todos os licitantes sejam desclassificados, o sistema eletrônico automaticamente mudará a situação do item para “fracassado” quando o último participante for desclassificado, não se aplicando neste caso o item anterior;

8.20- Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante toda a licitação do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ou ordens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro;

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1- O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a aceitabilidade e a exeqüibilidade das propostas, analisando o preço do respectivo item com base nos custos estimados no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

9.3- Para verificação da exeqüibilidade da(s) proposta(s), o pregoeiro analisará os custos unitários e totais discriminados na proposta de preços detalhada, verificando a exatidão e a coerência dos mesmos com base nas planilhas e demais papeis que foram utilizados para estimativa dos custos na fase preparatória do Pregão;

9.3.1- Os documentos utilizados para estimativa dos custos do(s) item(s) dessa licitação constam nos autos do processo administrativo deste Pregão;

9.4- Para verificação da exeqüibilidade e aceitabilidade das propostas, o pregoeiro poderá intimar os licitantes, por meio de mensagens enviadas pelo Sistema Eletrônico, para apresentação de documentos, comprovantes, memórias de cálculo, justificativas e envio de amostras dos produtos e/ou materiais, quando for o caso;

9.4.1- Toda a documentação solicitada pelo pregoeiro deverá ser enviada pelo licitante na forma estabelecida no item 8.11 desse Edital;

9.4.2- Caberá ao licitante provar a exeqüibilidade de sua proposta no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) contados da intimação via sistema eletrônico, se outro prazo não for fixado pelo pregoeiro;

9.4.3- Para fins de aplicação do item 9.4, o licitante será considerado intimado, para todos os efeitos, a partir da data e hora de registro da mensagem enviada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico;

9.5- Antes do início da etapa de lances, poderão ser desclassificadas pelo pregoeiro as propostas que:

a) Contiverem elementos que possam identificar o licitante;

b) Não contenham os anexos exigidos no item 5.6;

c) Não especificarem corretamente e de maneira clara o objeto desta licitação;

d) Tiverem preços irrisórios, simbólicos ou muito abaixo do valor estimado para cada item desta licitação;

9.6- Após a etapa de lances, serão desclassificadas pelo pregoeiro as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que não tiverem sua viabilidade econômica comprovada;

b) Apresentarem preços manifestadamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não superem os custos mínimos de sua execução e/ou fornecimento;

c) Apresentarem erro de cálculo na formação dos preços do item, desde que esses erros não possam ser corrigidos sem a alteração do valor da proposta;

d) Apresentarem erro de aplicação da legislação aplicável, desde que esse erro não possa ser corrigido sem a alteração do valor da proposta;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

e) Não tiverem a sua exeqüibilidade comprovada, de acordo com as disposições desse Edital e seus anexos;

9.7- Será facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, salvo aquelas situações em que houver previsão legal;

9.8- Na falta de disposições legais ou contratuais sobre itens da proposta, e sendo omissos o Edital, o pregoeiro poderá utilizar, conforme o caso, e por analogia, a jurisprudência, os princípios e as normas gerais de direito aplicáveis a matéria, para decidir acerca da aceitação e exeqüibilidade dos preços demonstrados pelos licitantes;

9.9- Qualquer interessado poderá requerer ao Pregoeiro a realização de diligência que vise à comprovação da exeqüibilidade das propostas apresentadas, devendo, neste caso, fundamentar seu requerimento com a apresentação das provas ou indícios de sua suspeita;

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

10.1- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública virtual qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório ou pedir esclarecimentos quanto à interpretação de seus dispositivos;

10.2- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pela Comissão Permanente de Licitação do CREAP, setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até vinte e quatro horas;

10.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

10.4- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos contra este Edital e seus anexos poderão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente pelo e-mail cplcreap@gmail.com, em formato “PDF”;

10.5- Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no site do Sistema Eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, no campo “DOCUMENTOS”.

10.6- Para serem admitidos, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações devem estar assinados e conter a identificação completa do interessado, incluindo: Nome, razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail que poderão ser usados para contato com a empresa;

10.6.1- Além das informações do subitem anterior, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações devem qualificar seu subscritor, e serem acompanhados de cópia da carteira de identidade e dos documentos que comprovem os poderes de representação do mesmo;

10.6.2- Quando se tratar de pessoa física, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem conter: Nome, CPF, endereço com CEP, telefone e e-mail;

10.7- Não serão admitidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações que não preencherem os requisitos de admissão previstos neste Edital ou que não estiverem com seu conteúdo completo e legível;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

11- DOS RECURSOS:

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública virtual, de forma imediata e motivada, num prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos do processo;

11.2 - Os recursos poderão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente pelo e-mail cplcreap@gmail.com, em formato “PDF”;

11.2.1 - Alternativamente, os recursos poderão ser protocolados no protocolo geral do CREAP, situado na Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP, durante o horário normal de funcionamento do GREAP;

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a sessão pública virtual, quanto a sua intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso;

11.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e não terão efeito suspensivo;

11.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar o ato recorrido ou, no prazo de cinco dias úteis, encaminhá-lo para decisão da autoridade superior, que no mesmo prazo proferirá seu despacho;

11.6 - Decididos os recursos, o Diretor Presidente do CREAP homologará o procedimento licitatório no Sistema Eletrônico;

11.7 - O acolhimento de eventuais recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8 - O julgamento dos recursos será divulgado no site do Sistema Eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, no campo “DOCUMENTOS”.

11.9 - Para serem admitidos, os recursos devem estar assinados e conter a identificação completa do interessado, incluindo: Nome, razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail que poderão ser usados para contato com a empresa;

11.9.1 - Além das informações do subitem anterior, os recursos devem qualificar seu subscritor, e serem acompanhados de cópia da carteira de identidade e dos documentos que comprovem os poderes de representação do mesmo;

11.10 - Não serão admitidos os recursos que não preencherem os requisitos de admissão previstos neste Edital ou que não estiverem com seu conteúdo completo e legível;

11.11 - Caso a situação do item da licitação seja “fracassado”, os participantes terão o prazo de 01 (um) dia útil para manifestarem sua intenção de recorrer quanto a esse item, em campo próprio do sistema eletrônico, observando-se, no couber, os itens anteriores;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

12 - DO CONTRATO, DA NOTA DE EMPENHO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1- O CREAP convocará o licitante vencedor, por escrito, para:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços**, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento da convocação, isto quando o objeto tiver como finalidade o registro de preços de bens;
- b) Assinar o Contrato**, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento da convocação;
- c) Retirar a Nota de Empenho**, quando for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento da convocação.

12.2 - A convocação poderá ser dirigida para a caixa postal de e-mail da empresa, desde que o endereço dessa caixa postal conste na proposta de preços aceita pelo Pregoeiro, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do dia seguinte do envio da convocação na forma deste item;

12.3 - A Nota de Empenho poderá substituir o contrato, a critério da administração, nos casos permitidos pela legislação vigente;

12.4 - Por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a lei 8.666/93.

13.5 - De acordo o artigo 15 da 8.666/93, a demanda será adquirida através de Sistema de Registro de Preços, justificando-se que a contratação será por serviços remunerados por unidade de medida.

12.6 - Portanto a referida despesa está respaldada no Inciso II do Art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/2016.

12.7- Por se tratar de aquisição de bens comuns através de sistema de registro de preços, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A Ata de Registro de Preços (ARP)**, documento vinculativo, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, e que representa o compromisso entre as partes, será formalizada de acordo com o anexo VIII, e terá validade de doze meses, contados da data de sua publicação no DOE;
- b) A critério da administração**, e a cada necessidade de consumo, a empresa cujos preços tenham sido registrados será convocada para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, ficando vinculada à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata;
- c) O sistema de registro de preços não obriga a contratação por parte da Administração**, nem mesmo das quantidades indicadas na ARP, podendo o CREAP promover a contratação parcelada, de acordo com suas necessidades e conveniências administrativas;
- d) A existência do registro de preços não obriga a contratação do objeto exclusivamente com a empresa detentora da ARP**, facultando-se a realização de licitações específicas para tal fim, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado nas mesmas condições obtidas na licitação específica, se estas forem mais vantajosas para a Administração;
- e) Os preços registrados serão irrevogáveis durante a vigência da Ata.**

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

12 - DO PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente indicada pela contratada em sua Proposta de Preços Detalhada, no prazo de até 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na sede do CREAP, de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital), do Contrato e da Nota de Empenho;

13.1.1- Alternativamente, o pagamento poderá ser realizado por meio de nota fiscal e/ou fatura com código de barras sempre que essa for uma prática do mercado para o objeto licitado, e desde que a contratada apresente esse documento de acordo com o prazo definido no item anterior;

13.1.2- A nota fiscal e/ou fatura com código de barras deverá ser amplamente aceita pelas instituições financeiras arrecadoras para que a contratante possa substituir a forma usual de pagamento mediante depósito em conta-corrente;

13.1.3- É vedada a cobrança de qualquer taxa, que não se refira aos serviços contratados, no documento com código de barras emitido para pagamento ao contratado;

12.5 - Poderá ser compensada, nos pagamentos à contratada, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, desde que essa obrigação seja criada por decisão final em processo administrativo da qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Por ocasião do pagamento poderá ser exigida a comprovação de regularidade da contratada junto a Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Nacional, Justiça do Trabalho, FGTS e Fazenda Estadual e/ou Municipal, sempre que as certidões anteriormente apresentadas estiverem vencidas e desde que o contrato ainda esteja vigente;

12.6.1 - A comprovação de regularidade será realizada mediante a apresentação de certidões negativas em nome da contratada;

12.6.2 – O pagamento não ficará condicionado à comprovação de regularidade da contratada, podendo a administração, nos casos em que a contratada não conseguir comprovar a manutenção das condições de regularidade, aplicar as sanções previstas neste Edital e no contrato;

12.7 - No caso atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão ser exigidos os seguintes consectários legais:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento em atraso;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do pagamento em atraso;

c) Correção monetária com base na variação IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1 - As obrigações da contratante e da contratada estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo e;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o CREAP poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pelo licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com administração pública;

b.2) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato ou da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida no item 15.1;

b.3) 0,7% (sete décimos percentuais) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.3”, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.5) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante período da garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.6) 12% (doze por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.5”, podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;

b.7) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

b.8) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

15.1.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

15.1.2 - As sanções previstas no item 15.1 e nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

15.1.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

15.2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou para retirada da Nota de Empenho ou entrega dos produtos e/ou serviços, poderá ensejar:

a) A rescisão do contrato ou da ata de registro de preços e a anulação do empenho;

b) A aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato ou na ata de registro de preços e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, conforme o caso;

15.3 - Nas hipóteses do item 15.1, ou quando comprovado o atraso do item anterior, a administração abrirá processo administrativo específico para apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório a ampla defesa;

15.3.1 - O processo administrativo será iniciado pelo setor responsável, contendo relato pormenorizado dos fatos e toda a documentação comprobatória do atraso ou das hipóteses do item 15.1;

15.3.2 - O processo administrativo será instruído por uma comissão de servidores designados por portaria, que terá a obrigação de apresentar o relatório final dos fatos para deliberação superior acerca da aplicação das penalidades;

15.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

15.5 - Compete ao Diretor Presidente do CREAP a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.6 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir no mesmo prazo.

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de qualquer pessoa no caso de ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato e das Atas de Registro de Preços;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

16.3 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

16.4 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17- DA DESPESA:

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos créditos especificados na indicação de recursos orçamentários emitida pela Coordenação Administrativo Financeiro-COAF/CREAP quando ocorrer à utilização da ata de registro de preços e/ou contrato.

18- DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1 - O local onde ocorrerá a entrega dos produtos e/ou materiais decorrentes desta licitação será aquele especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

19 - DA AMOSTRA

19.1 - Após a etapa de lances o Pregoeiro poderá solicitar amostras aos licitantes classificados, desde que o objeto constitua material de consumo ou serviço que utilize materiais dessa natureza;

19.1.1 – Os licitantes deverão apresentar as amostras solicitadas no prazo máximo de dez dias consecutivos, a contar do recebimento da intimação via sistema eletrônico;

19.2 - Poderá ser concedida pelo pregoeiro, uma vez, prorrogação parcial ou total do prazo para apresentação das amostras, somente se atendidas as seguintes condições:

a) O encaminhamento do pedido de prorrogação se der em até dois dias úteis antes do término do prazo previsto no subitem anterior;

b) O pedido de prorrogação conter justificativa comprobatória da necessidade de prorrogação.

19.3 - Será desclassificado o licitante que não cumprir o prazo de envio das amostras, ou que tiver suas amostras reprovadas;

19.3.1 - Desclassificada a empresa, o Pregoeiro convocará o próximo licitante da ordem de classificação;

19.4 - A amostra aprovada ficará sob a guarda e responsabilidade do CREAP, para fins de comparação com o material que será fornecido pela empresa, até a entrega e aceite do último pedido decorrente deste Pregão;

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos neste pregão;

20.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

20.3 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório;

20.4 - Qualquer alteração realizada neste edital e/ou seus anexos cuja alteração afetar a formulação das propostas, ensejará a republicação do aviso da licitação com devolução do prazo mínimo de antecedência previsto em lei;

20.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no Sistema Eletrônico;

20.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame;

20.7 - Todos os arquivos que devam ser entregues ao pregoeiro em formato PDF poderão ser enviados por meio de arquivos ou pastas compactadas, comprimidas ou zipadas nos formatos ZIP ou RAR;

20.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005 e na Lei 8.666/1993;

20.9 - Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil);

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2018.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

WANNA RAYRA SILVA DE SOUZA
Pregoeira do CREAP
Portaria nº 001/2017-CREAP

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A P R O V O

Em: ____/____/____

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP

1– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência reger-se-á, no que aplicável, pela seguinte legislação, entre outras: Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 37, inciso XXI c/c § 1º; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Instrução Normativa SG nº05/17; Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014); Decreto Estadual nº 2.648/2007; Lei Complementar Estadual nº. 044/2007; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 3.182/2016 Lei Complementar nº 101/00; Decreto Federal nº 7.404/10 e Decreto Federal nº 5.450/05.

2– JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificamos o objeto deste Termo de Referência em função da necessidade de abastecimento de combustíveis dos veículos do CREAP, buscando dar continuidade às atividades em desenvolvimento e as que demandam da utilização de veículos.

3– OBJETO:

3.1- O Objeto a que se destina o presente instrumento tem por finalidade o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para abastecer os veículos da frota de veículos do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP e, eventualmente, de outros veículos à sua disposição, conforme quantidades, especificações e condições no Termo de Referência – **Anexo I** deste **Edital**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1. Os combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos do CREAP deverão ser fornecidos através de posto localizado no município de MACAPÁ (AP), mediante apresentação obrigatória da Requisição de Abastecimento de Combustíveis, expedida e subscrita por servidores da Coordenação Administrativo Financeiro-COAF/CREAP:

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

4.1.1. Data de expedição.

4.1.2. Número sequencial anual da Requisição.

4.1.3. Dados do veículo a ser abastecido (Marca, Modelo, Placa e Quilometragem)

4.1.4. Dados do expedidor e do motorista

4.1.5. Assinatura do expedidor e do motorista

4.1.6. Quantidade e tipo de combustível

4.2. O fornecimento dos combustíveis será feito no período mínimo diário de 6h00min às 18h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper as necessidades do CREAP;

4.3. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

4.4. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

4.5. O fornecimento dos combustíveis ficará estritamente limitado às quantidades especificadas no item 8.1 deste Termo de Referência;

4.6. Havendo necessidade de eventuais acréscimos na quantidade de combustíveis, inicialmente estimados, a solicitação deverá ser devidamente autorizada pelo Diretor Presidente do CREAP.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas.

5.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na sede do CREAP, após devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os combustíveis conforme especificado na Nota de Empenho e no Instrumento Contratual.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade das certidões do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, até a regularização das certidões.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

6.5. Carimbar as requisições com a data efetiva dos abastecimentos.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

7 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo Governo Federal, os preços constantes no Contrato serão repactuados através de instrumento próprio (Aditivos);

7.2 - Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

7.3 - Em nenhuma hipótese o preço dos combustíveis contratados deverá ser maior que o preço da bomba praticado pela **CONTRATADA**.

7.4 - O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) A **CONTRATADA** expedirá, **mensalmente**, Nota Fiscal dos produtos fornecidos, com os quantitativos fornecidos no período;
- b) Os preços unitários dos produtos, constantes na Notas Fiscais, deverão corresponder aos preços pactuados no presente Instrumento, respeitados os reajustes ocorridos mediante apostilamentos;
- c) Deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura as respectivas **Requisições de Abastecimento de Combustíveis** atendidas no período, as quais deverão estar de acordo com as quantidades faturadas, o que será devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;
- d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na sede do CREAP, junto com as requisições correspondentes, e será depositado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- e) Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Contrato e o período de fornecimento dos combustíveis;
- f) As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto na alínea “d” (e do item 5.2).

8 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. A estimativa dessa despesa consta no quadro abaixo, a qual foi baseada em pesquisa de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitação:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE EM LITROS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)
GASOLINA COMUM	12.000	4,29	51.480,00
ÓLEO DIESEL COMUM	25.800	3,81	98.298,00
VALOR GLOBAL (R\$)			149.778,00

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com o fornecimento dos combustíveis serão empenhadas à conta do Orçamento do CREAP/2018, Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação terá duração contada a partir da data de publicação do Contrato, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou até atingir o limite estipulado no item 8.1 deste Instrumento, prevalecendo a data do fato que primeiro ocorrer.

11- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados por servidor designado através de Portaria pelo Diretor Presidente do CREAP, o qual será formalmente representante do CREAP, devendo intermediar, acompanhar e fiscalizar o fiel e integral cumprimento do contrato, bem como atestar os documentos das despesas, para fins de liquidação e pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- As sanções administrativas que poderão ser aplicadas serão aquelas previstas no Edital da licitação e no contrato, se houver, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do interessado em regular processo administrativo instaurado para esse fim.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2018.

ALAN BRUNO AURÉLIO CARNEIRO
Coordenador Administrativo-Financeiro-CAF/CREAP
Decreto nº 3526/2017

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO II – INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Informamos abaixo Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro da presente despesa, no valor de R\$ 149.778,00 ,acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (Proposta para 2018)
Programa nº 2696 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA do CREAP
Categoria econômica - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA do CREAP
Grupo de Despesa - MANUTENÇÃO
Elemento de despesa - 339030 - Material de Consumo
Fonte de Recurso nº 107
Valor da despesa: R\$ 149.778,00
Impacto Orçamentário Financeiro da despesa para o exercício de 2018
A despesa será totalmente paga com recursos financeiros do subsequente exercício, conforme Proposta Orçamentária de 2018, encaminhada ao Executivo.

CERTIDÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para o CREAP, no período de janeiro a dezembro de 2018.
CERTIFICAMOS a existência de recursos orçamentários para a presente despesa, a qual será consignada no orçamento do CREAP, para o exercício de 2018, consoante a Lei Orçamentária Anual-LOA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: • Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e • Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2018.

Maria Angelita Souza N. Capiotti
Assessor de Desenvolvimento Institucional do CREAP
Decreto nº 3526/2017



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

DECLARAÇÃO

(COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA À REALIZAÇÃO DA DESPESA)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para o CREAP, no período de janeiro a dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 149.778,00 (Cento e quarenta e nove mil, cento e setecentos e setenta e oito reais).

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

DECLARO nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a presente despesa é compatível com as instâncias básicas do Processo Orçamentário, consoante às informações encartadas aos autos pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional-ADIN/CREAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2018.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CF**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura e carimbo



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço) _____, forneceu (ou fornece) para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s) produto(s):

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data.

Assinatura e carimbo

Observação: - emitir em papel que identifique a entidade expedidora



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA DECLARAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins de
atendimento a exigência contida na no item 7.9 do Edital do Pregão 002/2018, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de
pequeno porte ou cooperativa nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Assinatura e carimbo



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

_____**(representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**_____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada licitante, para fins do disposto na alínea “a” do item 7.8 do Edital do Pregão nº **002/2018**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a)** A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão nº **002/2018**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão **002/2018**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº **002/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão **002/2018**;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº **002/2018**;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº **002/2018**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº **002/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº **002/2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e;
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura e carimbo



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada na _____ (endereço completo), declara a
superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em
impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO
EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

_____ etc.

Local e data.

Assinatura e carimbo



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2018-CREAP

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx/2017-CREAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2018-CREAP
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, inscrita no CNPJ (MF) _____, com sede na Rua Tiradentes, nº 117, Bairro Central, CEP 68900-098, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente _____, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliada na _____, CEP _____, Macapá-AP, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2018-CREAP**, em ____ de _____ de 2018, processo administrativo nº _____/2017-CREAP, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2018-CREAP**, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei art. 37, inciso XXI c/c § 1º da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar Estadual nº. 044, de 21/12/2007, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016; Instrução Normativa SG nº 05/17; Lei Complementar nº 101/00; Decreto Federal nº 7.404/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) à frota de veículos do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP e, eventualmente, de outros veículos à sua disposição, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018-CREAP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE EM LITROS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)
GASOLINA COMUM	12.000		
ÓLEO DIESEL COMUM	25.800		
VALOR GLOBAL (R\$)			

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os preços para o fornecimento do objeto serão praticados pela BENEFCIÁRIA, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 19 a 21 do Decreto Estadual nº 3.182/2016.

2.3. Se houver empresa participante do certame que aceite fornecer o objeto registrado nesta ATA pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, integrará o cadastro reserva do CREAP, consoante com o inciso I, § 2º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 3.182/2016.

3 – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. Os combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos do CREAP deverão ser fornecidos através de posto localizado no município de MACAPÁ (AP), mediante apresentação obrigatória da Requisição de Abastecimento de Combustíveis, expedida e subscrita por servidores da Coordenação Administrativo Financeiro-COAF/CREAP:

3.1.1. Data de expedição.

3.1.2. Número sequencial anual da Requisição.

3.1.3. Dados do veículo a ser abastecido (Marca, Modelo, Placa e Quilometragem)

3.1.4. Dados do expedidor e do motorista

3.1.5. Assinatura do expedidor e do motorista

3.1.6. Quantidade e tipo de combustível

3.2. O fornecimento dos combustíveis será feito no período mínimo diário de 6h00min às 18h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper as necessidades do CREAP;

3.3. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3.4. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

3.5. O fornecimento dos combustíveis ficará estritamente limitado às quantidades especificadas no item 8.1 deste Termo de Referência;

3.6. Havendo necessidade de eventuais acréscimos na quantidade de combustíveis, inicialmente estimados, a solicitação deverá ser devidamente autorizada pelo Diretor Presidente do CREAP.

4 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços será o Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/CREAP e da Coordenação Administrativo e Financeiro/COAF/CREAP.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata, o CREAP não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o CREAP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao CREAP, observadas, ainda, as demais regras impostas no art. 24, do Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O PAGAMENTO será efetuado por meio da Coordenação Administrativo e Financeiro-COAF/CREAP, após a regular entrega dos materiais (produtos), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros, observadas as demais disposições do item 7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O Órgão Gerenciador obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda:

8.1. Gerenciar a Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada no certame licitatório.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de aderir a esta Ata, conforme item 6.1.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA - A DETENTORA, além da observância das disposições contidas no item 12, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, obriga-se a:

9.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

9.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada o CREAP, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

9.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme item 6.1.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o CREAP poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.5. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso;

10.1.6. A aplicação das multas a que alude o respectivo edital não impede que a Administração do CREAP rescinda unilateralmente o objeto e aplique as outras sanções previstas neste edital, além das demais cominações legais;

10.1.7. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREAP;

10.1.8 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

f) A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/ 2018-CREAP e as propostas, com preços e especificações;

12.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

12.5. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem 12.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Os preços, o detentor da Ata, a especificação do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP

Representante da Empresa



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO Nº 0xx/2018-CREAP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO
AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP, inscrito no CNPJ (MF) nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor _____, nomeado pelo Decreto nº ____/2017, publicado no DOE de ____/____/2017, inscrito no CPF nº _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e de outro lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede Rua _____, CEP _____ – Município-UF, neste ato representada pelo(a), Sr(a). _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2017-CREAP, e em observância às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar Estadual nº. 044, de 21/12/2007, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº xxx/2018-CREAP e Ata de Registro de Sistema de Preço nº xxx/2018-CREAP, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) para abastecer os veículos da frota de veículos do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP e, eventualmente, de outros veículos à sua disposição, de acordo com a quantitativa abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE EM LITROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)
GASOLINA COMUM	12.000		
ÓLEO DIESEL COMUM	28.000		
VALOR GLOBAL (R\$)			

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 2.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis;
- 2.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 2.3.** Analisar, processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao efetivo fornecimento;
- 2.4.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Sede do **CONTRATANTE**, após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 2.5.** Fornecer todas informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas;
- 2.6.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, através da Coordenação Administrativo Financeiro-COAF/CREAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.** Garantir o fornecimento dos combustíveis de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** até os limites previstos no Anexo I do presente Instrumento, devendo, ainda, manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- 3.2.** Responsabilizar-se por taxas, impostos, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, resultantes da execução plena do presente Contrato;
- 3.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato;
- 3.4.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade das certidões dp FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, ate a regularização das certidões;
- 3.5.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número do telefone/fax, para que o **CONTRATANTE** mantenha os contatos necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 4.1.** O **CONTRATANTE** solicitará o fornecimento quando necessário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecê-lo através de posto localizado no Município de Macapá, de forma contínua e ininterrupta, mediante a apresentação da **Requisição de Abastecimento de Combustíveis**, documento expedido e subscrito por servidores da Coordenação Administrativo Financeiro-COAF/CREAP designado para tal, onde deverá constar obrigatoriamente: data de expedição, número sequencial da Requisição, dados do veículo a ser abastecido (Marca, Modelo, Placa e Quilometragem), quantidade e tipo de Combustível, dados do expedidor e do motorista, em caso de rubrica, com identificação por carimbo institucional;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

4.2. O fornecimento não poderá ultrapassar os limites quantitativos constantes no Anexo I, o que será rigorosamente controlado pelo **CONTRATANTE**;

4.3. O fornecimento dos combustíveis será feito a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do **CONTRATANTE**;

4.4. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.5. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores;

4.6. Havendo necessidade de eventuais acréscimos na quantidade de combustíveis inicialmente estimados, a solicitação deverá ser devidamente autorizada pela Exm^a. Des. Presidente desta Corte.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO:

5.1. O prazo para o início do fornecimento do combustível será a partir da data de início da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato tem vigência a partir de xx até xx de xxxxxx de 201x, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **DOE**, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou até atingir o limite estipulado no anexo 1- Termo e Referência do Edital, prevalecendo a data do fato que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) A **CONTRATADA** expedirá, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica dos produtos fornecidos, ou seja referentes aos períodos de 01 a 15, e 16 a 30 (ou 31) de cada mês, com os quantidades fornecidas no período;

b) Os preços unitários dos produtos deverão corresponder aos preços vigentes constantes no presente instrumento, respeitados os reajustes ocorridos mediante apostilamentos;

c) Deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura as Requisições de Abastecimento atendidas no período, as quais deverão estar de acordo com as quantidades faturadas e devidamente assinadas, o que será devidamente atestado pelo setor fiscalizador;

d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**;

e) Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do presente Contrato e o período de fornecimento;

7.2. As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto na alínea “d”.

7.3. Deverão ser juntadas à Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, Portal da Transparência (CEIS), bem como à Justiça do Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas oriundas deste Contrato, no valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício 2018, Elemento de despesa xxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte xxxxxx, e Nota de Empenho nº xxxx, de xx/xx/2018.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo **Governo Federal**, os preços constantes no Contrato serão repactuados através de **Apostilamento**, pelo Setor de Contratos e Convênios/CREAP.

9.2. Quando não for estipulado oficialmente por órgão do Governo Federal, a CONTRATADA deverá justificar o reajuste através da Cópia das Notas Fiscais da Distribuidora (Nota Fiscal da data de assinatura do Contrato e Nota Fiscal na data do reajuste), demonstrando a alteração de preço ocorrida;

9.3. Sempre que ocorrer reajuste no preço dos combustíveis, a **CONTRATADA** deverá apresentar **cópia da Nota Fiscal da Distribuidora**, bem como **Declaração** constando **data** e o **novo preço praticado na Bomba/Posto**.

9.4. Em nenhuma hipótese o preço dos combustíveis contratados deverá ser maior que o preço da bomba praticado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia e ampla defesa:

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

10.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa compensatória prevista na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o CONTRATANTE ficará sujeita a sanção contida no item 10.2;

b.2) 0,7% ao dia sobre o valor total estimado, no caso de atraso injustificado para entrega/prestação do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.3) 10% sobre o valor total estimado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada, podendo ser considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.4) 12% sobre o valor total estimado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”, podendo ser considerada inexecução parcial;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

b.5) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

b.6) 35% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

10.4. As sanções previstas no item **10.1**, alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

12.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº002/2018-CREAP, a proposta constante no Processo nº xxxx/2017-CREAP, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá-DOE, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Estando as partes de pleno acordo com os termos deste Contrato, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, xx de xxxxxxxx de 2018.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº xxxx/2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA

Ao Centro de Reabilitação do Amapá-CREAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de combustíveis, nas condições que se seguem, para:

- Abastecimento dos veículos da Frota do CREAP;

A entrega dos combustíveis será feita imediatamente, em nosso estabelecimento comercial, situado _____, à rua _____, bairro _____, CEP _____, diretamente nos veículos, ao motorista credenciado pelo Município e munido da Ordem de Abastecimento expedida e assinada pela Autoridade Competente.

Mensalmente colecionaremos as Ordens de Abastecimento que foram atendidas e expediremos as Notas Fiscais no valor correspondente ao somatório das Referidas autorizações e as encaminharemos a Coordenação Administrativa Financeira-COAF/CREAP para que o pagamento seja providenciado.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____, conforme a baixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE EM LITROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
GASOLINA COMUM	12.000		
ÓLEO DIESEL COMUM	25.800		
VALOR GLOBAL (R\$)			

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue abaixo os dados pessoais do Representante Legal e os dados bancários da nossa empresa para fins de assinatura dos contratos caso sagremo-nos vencedores nesta licitação.

Nome:

RG nº: / CPF nº:

Endereço:

Dados Bancários: Banco: xxxx / Agência: xxxx-x / Conta Corrente: xxxxxxxx-x

Carimbo e assinatura do Representante



CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

ANEXO XI- MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-CREAP

**CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP
REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº: _____ / _____ DATA: ____/____/____

CONTRATO: _____

VEÍCULO:

PLACA:

QUILOMETRAGEM:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$

ASSINATURA:

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-COAF/CREAP

ASS. FRENTISTA

ASS. MOTORISTA

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

POSTO CREDENCIADO:.....

ENDEREÇO:.....

BAIRRO:..... Nº..... MUNICÍPIO: